



## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo nº 1619/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Ordinária nº 34/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

PLO. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO. VIABILIDADE JURÍDICA.  
CONSIDERAÇÕES.

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desta municipalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A matéria foi protocolizada em 11.03.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão para exame e parecer, na forma do art. 62, II, c/c arts. 63, e 65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.





## II – FUNDAMENTAÇÃO

O caso da proposição em análise, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desta municipalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se, inicialmente, que o projeto em análise envolve gasto do erário público. O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame do projeto de lei ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o previsto no artigo 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o respeito aos requisitos dos supracitados artigos são indispensáveis quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarrete aumento da despesa.

Compulsando os autos, observa-se que tais requisitos foram devidamente cumpridos às fls. 6 e 7 dos autos.

Portanto, resta claro que o presente projeto de lei cumpriu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de finanças, economia, orçamento e fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES – reunida com todos os seus membros – é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei**





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Ordinária nº 34/2022 de autoria do Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 30.03.2022

**WALDEIR DE FREITAS**  
**RELATOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Waldeir de Freitas** em **04/04/2022 14:00**

Checksum: **7D03CAED5CD271763DC98DC71B382AABF47D429614214352F93978FE2069B8F7**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **04/04/2022 17:42**

Checksum: **D51F562A5B68731F8B5F67564FF6BBA16E10FFDC061B87017A9D4418E6A8792A**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **06/04/2022 16:44**

Checksum: **76171A15135388AAD3B885613D68910DEEDB4664E8909FE71CC107A1258749EE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

